

Instrução CGESG n. 07/2026

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

COORDENADORIA GERAL DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO CGESG N. 07, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para as designações de Coordenadores para as Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps.

O Coordenador Geral da Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, em consonância com o disposto na Lei Complementar n. 1.044/2008, e alterações posteriores, no Decreto n. 69.666, de 30-06-2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, nos artigos 14 e 15, §§ 1º a 8º, do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31/2016 republicada em 17-01-2017, na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n. 4653, de 11-09-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.090, de 31-07-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.092, de 31-07-2025, bem como na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA nº 4663, de 19-09-2025, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica e designações de Coordenadores para as Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, para atendimento do disposto na Lei Complementar n. 1.044/2008, e alterações posteriores, no Decreto n. 69.666, de 30-06-2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, nos artigos 14 e 15, §§ 1º a 8º, do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31/2016 republicada em 17-01-2017, na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n. 4653, de 11-09-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.090, de 31-07-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.092, de 31-07-2025, bem como na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA nº 4663, de 19-09-2025.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2º - Os Coordenadores das Fatecs devem ser escolhidos pelo Presidente do CEETEPS, nos termos do Artigo 15 da Deliberação CEETEPS 31/2016, republicada em 17/01/2017, realizando procedimento virtual de consulta à comunidade acadêmica, mediante sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do CEETEPS.

Artigo 3º - O Coordenador de Faculdade de Tecnologia - Fatec exerce a função em confiança, privativo dos integrantes das carreiras docentes do Centro "Paula Souza", para cumprir mandato de 4 anos, permitida uma recondução consecutiva na mesma Faculdade de Tecnologia.

§ 1º - A escolha do Coordenador será de competência do Presidente do Centro "Paula Souza", com base em lista

tríplice elaborada pela Congregação da Unidade de Ensino.

§ 2º - A lista tríplice será elaborada e encaminhada às instâncias superiores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 3º - Não havendo lista tríplice o Presidente designará Coordenador em caráter *pro tempore*.

§ 4º - Na hipótese de designação *pro tempore*, será providenciado, no semestre subsequente, novo processo de consulta com vistas à formação de lista tríplice para designação de Coordenador.

§ 5º - Considerar-se-á elaborada a lista tríplice, para efeitos desta Instrução, quando da consulta ao seu corpo docente resultar número não inferior a três candidatos com inscrição deferida.

§ 6º - A lista tríplice deverá conter apenas os 3 (três) nomes com maior número de indicações na consulta para Coordenador, apresentados em ordem alfabética, sem qualquer menção ao número de votos apurados.

Artigo 4º - Estão aptos a exercer as atividades de Coordenador de Fatec, os docentes contratados por tempo indeterminado em Fatec, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser portador de Título de Doutor, obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei e ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar 2 (dois) anos de experiência relevante em gestão, em Instituição(ões) de Ensino Superior, pública(s) ou privada(s).

II - Ser portador de Título de Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar 4 (quatro) anos de experiência relevante em gestão, em Instituição(ões) de Ensino Superior, pública(s) ou privada(s).

Artigo 5º - Constituem impedimentos para o exercício das atividades de Coordenador:

I – encontrar-se o docente em licença sem remuneração nos termos da Deliberação CEETEPS nº 5, de 10 de junho de 1997;

II – ter exercido dois mandatos consecutivos de Diretor na mesma Fatec;

III – ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente.

§1º Os impedimentos previstos neste artigo serão verificados pela comissão responsável pelo processo de consulta no momento da análise e homologação das candidaturas.

§2º A constatação de qualquer das situações previstas neste artigo implicará o indeferimento da homologação da candidatura.

§3º O disposto neste artigo não impede a realização da inscrição no processo de consulta, ficando a validade da candidatura condicionada à verificação das condições de elegibilidade e da inexistência dos impedimentos estabelecidos nesta Instrução.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral Local da Unidade de Ensino será designada por Portaria da Coordenação da Fatec e composta exclusivamente por um professor como Presidente, um técnico-administrativo, que deverá secretariar os trabalhos, e um discente.

§1º - Fica vedada a participação na Comissão Eleitoral Local:

I – Do Coordenador da Fatec;

II – Dos docentes que concorrerão ao processo de escolha;

III – Dos cônjuges ou conviventes, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos candidatos;

IV – Estagiários;

V – Funcionários terceirizados ou de outros órgãos ou instituições.

§2º - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral Local encaminhar ao endereço eletrônico cec@cps.sp.gov.br a cópia da Portaria da Coordenação da Fatec que designou os membros da Comissão Eleitoral Local, em até 3 (três) dias úteis do início do pleito.

Artigo 7º - Compete privativamente à Comissão Eleitoral Local:

I - Providenciar a abertura de processo para escolha de Coordenador da Fatec, a ser mantido e arquivado na mesa virtual da Fatec, segundo as orientações do Sistema Eletrônico de Informações – SEI! e instruir o processo da seguinte forma:

a) Portaria do Coordenador da Fatec de designação da Comissão Eleitoral Local;

b) Cópia da Portaria CGESG com o Cronograma Unificado;

- c) Cópia das inscrições dos docentes interessados em exercer a função em confiança de Coordenador de Fatec;
- d) Cópia do Diploma de titulação de Doutor ou Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei, dos docentes interessados em exercer a função em confiança de Coordenador de Fatec;
- e) Plano de Gestão dos docentes candidatos interessados em exercer a função em confiança de Coordenador de Fatec;
- f) Comprovante de atividade docente em Faculdade de Tecnologia – Fatec dos interessados em exercer a função em confiança de Coordenador de Fatec;
- g) Comprovante de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, dos docentes interessados em exercer a função em confiança de Coordenador de Fatec;
- h) Ata de deferimento/indeferimento das candidaturas;
- i) Relatório gerado pelo sistema de votação, após inserção das informações dos candidatos inscritos e período de votação;
- j) Relatório gerado pelo sistema de votação, após inserção dos eleitores e respectivos e-mails institucionais;
- k) Relatório gerado pelo sistema de votação, findo o período de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato por segmento e eleitores que não votaram;
- l) Ata da Apuração de votos com informações dos docentes candidatos e eleitores sobre o resultado da eleição;
- m) Documento da Comissão Eleitoral Local com encaminhamento da lista tríplice à Congregação da Unidade;
- n) Ata da Congregação homologando o resultado da consulta;
- o) Documento do presidente da Congregação com a lista tríplice em ordem alfabética;
- p) Publicação da Portaria do Presidente do Ceeteps de designação do(a) Coordenador(a).

II – Providenciar abertura do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI! para envio de documentos à Comissão Eleitoral Central (CPS-PRES-CGESG-SADM-DGPA), conforme prevê o cronograma.

III - Propor e estabelecer em conjunto e concordância com a Coordenação da Fatec e sem prejuízo às atividades acadêmicas da Faculdade, a data e o horário para divulgação das plataformas dos docentes inscritos, material para campanhas, apresentação presencial do plano de gestão e consulta à comunidade acadêmica de acordo com as instruções definidas neste ato, em obediência ao cronograma;

IV - Divulgar o procedimento de consulta para toda a comunidade acadêmica da Faculdade por meio de seu site, murais, e-mails e outros meios de comunicação direcionados à comunidade acadêmica;

V - Garantir aos inscritos de outras Fatecs os mesmos direitos dos inscritos da Faculdade participante do processo de consulta;

VI - Divulgar o link do sistema para os inscritos encaminharem documentos no formato digital;

VII - Conferir a documentação dos docentes inscritos e informar os demais trâmites do processo de consulta;

VIII - Deferir ou indeferir as inscrições nos termos desta Instrução, por meio de Ata de deferimento ou indeferimento de inscrição, feito pelo sistema eleitoral, sendo oferecida uma cópia aos interessados e uma cópia juntada ao processo;

IX – Divulgar à comunidade acadêmica por meio do e-mail institucional os nomes dos docentes com inscrições deferidas e apenas o número do RG daqueles que tiverem suas inscrições indeferidas;

X - Receber por meio do sistema eleitoral o pedido de reconsideração formulado pelo candidato com inscrição indeferida, nos termos desta Instrução;

XI – Dar ciência ao candidato do resultado do pedido de reconsideração por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

XII - Caso o número de inscrições deferidas seja inferior a 3 (três), a Comissão Eleitoral Local deve:

a) Providenciar abertura de Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI! para encaminhar à Comissão Eleitoral Central (CPS-PRES-CGESG-SADM-DGPA), documento do Presidente da Congregação, endereçado à Presidência do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, com os nomes dos docentes com inscrições deferidas, acompanhado da ata da reunião deste colegiado, e dos planos de gestão dos docentes inscritos, os quais devem ser enviados como documento “Externo” no referido processo;

b) Divulgar por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional, à comunidade acadêmica os nomes dos docentes com inscrições deferidas, bem como seus planos de gestão.

XIII - Verificar os materiais de campanha, planos de gestão e propostas dos inscritos e encaminhá-los por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional aos segmentos discente, docente e técnico-administrativo;

XIV - Elaborar em conjunto com a Chefia de Serviço Acadêmico e com a Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro da Fatec as listas dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo participantes da escolha de Coordenador;

XV – Conferir e garantir a inserção de todos os participantes habilitados, em cada segmento, no pleito;

XVI - Orientar e acompanhar todo o procedimento de consulta;

XVII - Após a homologação da Congregação:

a) Divulgar à comunidade da Fatec por meio e do e-mail institucional e outros canais de comunicação previamente definidos pela Comissão Local Eleitoral, os nomes dos docentes que compõem a lista tríplice ou, não sendo formada a lista, o(s) nome(s) do(s) docente(s) com inscrição(ões) deferida(s);

b) Providenciar abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI! para encaminhar à Comissão Eleitoral Central (CPS-PRES-CGESG-SADM-DGPA), documento do Presidente da Congregação, endereçado ao Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, com a lista tríplice formada, acompanhado da ata da reunião deste colegiado e do Relatório de Contabilização de Eleição (gerado pelo sistema). Os planos de gestão dos docentes inscritos devem ser enviados como documento “Externo” no referido processo.

XVIII - Utilizar os modelos disponibilizados nos Anexos desta Instrução.

Parágrafo único - Os pedidos de orientação da Comissão Eleitoral Local deverão ser enviados para o e-mail da Comissão Eleitoral Central: cec@cps.sp.gov.br.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - Para se inscrever no processo de consulta para escolha de Coordenador de Fatec, o docente além de estar apto nos termos do artigo 4º desta Instrução, deve, por meio do sistema eleitoral, apresentar, no ato da inscrição, cópia simples das seguintes documentações comprobatórias:

I - Cópia do Diploma de titulação de Doutor ou Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei;

II - Comprovante de atividade docente em Faculdade de Tecnologia - Fatec do Ceeteps respeitando pelo menos 3 (três) anos de atividade docente ao Doutor e 5 (cinco) anos ao Mestre;

III - Comprovante de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, de pelo menos 2 (dois) anos de atividade ao Doutor e 4 (quatro) anos ao Mestre;

IV - Plano de gestão, contendo introdução, justificativa, metas, recursos necessários, plano de ação, em consonância com a missão, a visão, as diretrizes e os objetivos estratégicos do Ceeteps;

V - Ficha de inscrição.

§ 1º - É considerado tempo de experiência relevante em gestão em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para fins desta Instrução, o exercício em funções de Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento, Diretoria de Serviços Acadêmicos, Diretoria de Serviços Administrativos, Chefia de Serviço Acadêmico, Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro, Diretor ou Vice-Diretor, Coordenador de Fatec, Coordenador de Projetos na Administração Central do Ceeteps, Orientador de Polo EaD, Reitor, Pró-Reitor e demais cargos e funções de gestão no âmbito educacional do ensino superior.

§ 2º - Não são consideradas para cômputo do tempo de experiência relevante para fins desta Instrução, as funções de membros de Comissão de Implantação, Congregação, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Comissão Própria de Avaliação (CPA), Núcleo Docente Estruturante (NDE), orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso ou Trabalho de Graduação, estágio, grupos de pesquisa e extensão, responsável por laboratório, responsável por disciplinas e as atividades desenvolvidas em tempo concomitante.

§ 3º - Para comprovação de cargos ou funções deverão ser apresentados Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho ou declaração da instituição, assinada pelo responsável e em papel timbrado no formato digital e em PDF.

§ 4º - Os candidatos interessados em participar do pleito deverão inscrever-se por meio do link <https://siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx>, no período previsto no Cronograma Unificado, utilizando usuário e senha do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA devendo preencher de forma virtual e obrigatoriamente a Ficha de Inscrição e o Plano de Gestão, podendo ainda inserir foto, texto de apresentação e vídeo de até 3 (três) minutos.

Artigo 9 - Encerrado o período para inscrições, será gerado Relatório com informações dos candidatos inscritos e período de votação.

Artigo 10 - Caso o período de inscrição se encerre e o número de inscrições deferidas seja inferior a 3 (três), fica dispensada a consulta à comunidade acadêmica, cabendo à Comissão Eleitoral Local encaminhar à Comissão Eleitoral Central, processo criado e enviado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, documento do Presidente da Congregação, endereçado à Presidência do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula

Souza”, com os nomes dos docentes com inscrições deferidas, acompanhado dos respectivos planos de gestão, que devem ser enviados como documento “Externo” no referido processo.

Artigo 11 - A não apresentação dos documentos comprobatórios, bem como a inobservância do cumprimento desta Instrução implicará no indeferimento da candidatura para o processo de consulta do candidato.

CAPÍTULO IV DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Artigo 12 - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá:

I - Em primeira instância, por meio do sistema eleitoral, apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do indeferimento da inscrição divulgado na data do cronograma.

II – Após a publicação do resultado de indeferimento do pedido de reconsideração, o candidato poderá, por meio do sistema eleitoral, interpor recurso em segunda instância, direcionado à Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado e instruído com o resultado da Comissão Eleitoral Local, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central fornecerá resposta ao recurso, em caráter conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo do período de interposição de recurso, devendo o candidato acompanhar o andamento do processo.

§ 2º - Caberá a Comissão Eleitoral Local encaminhar, por e-mail (cec@cps.sp.gov.br) à Comissão Eleitoral Central os recursos interpostos pelos candidatos, bem como receber e dar publicidade as decisões desta Comissão Eleitoral Central.

§ 3º- Os recursos não suspendem o processo de consulta.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Artigo 13 - Para a campanha todos os inscritos terão igualdade de condições para divulgação de suas propostas no sistema eleitoral, bem como participação em reuniões presenciais e virtuais realizadas utilizando a ferramenta Microsoft Teams, divulgando à comunidade acadêmica da Fatec os dias e os horários definidos pela Comissão Eleitoral Local, nos termos desta Instrução.

Parágrafo único - Havendo número inferior a 3 (três) inscritos para exercer a função em confiança de Coordenador da Faculdade de Tecnologia, com inscrições deferidas, ficam dispensados a campanha e o período de consulta, devendo ser divulgados os planos de gestão e seus nomes à comunidade acadêmica.

Artigo 14 - A realização da campanha deverá ocorrer de acordo com os seguintes termos:

I - É permitida a divulgação da campanha presencialmente, bem como por mídias sociais ou outros meios eletrônicos, desde que sejam páginas pessoais e não envolvam perfis das Unidades de Ensino do Centro “Paula Souza” e suas respectivas logo marcas;

II - É permitida a apresentação do candidato e breve explanação de seu plano de gestão por meio de vídeo disponibilizado no sistema eleitoral no momento da inscrição;

III - Os planos de gestão dos inscritos devem ser disponibilizados no sistema eleitoral para acesso a todos os segmentos acadêmicos que participam da escolha de Coordenador.

Artigo 15 - Após o período de campanha dos inscritos fica vedada a propaganda presencial e virtual, utilizando quaisquer meios: Microsoft Teams, e-mail, redes sociais, etc.

Artigo 16 – Na ocorrência de descumprimento dos termos da presente Instrução, caberá à Comissão Eleitoral Local reportar à Comissão Eleitoral Central para conhecimento, análise e manifestação conforme a pertinência.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 17 - A consulta à comunidade acadêmica será realizada por procedimento virtual, mediante sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, por meio do link <https://siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx>.

Parágrafo único - Caso não haja formação de lista tríplice, deverá ser providenciada nova consulta no semestre subsequente.

Artigo 18 - Para a consulta, os eleitores devem observar o que segue:

I – Docentes:

- a) Estão aptos a participar aqueles com contrato por tempo indeterminado e determinado que estejam ministrando aulas, bem como aqueles com contrato por tempo indeterminado com afastamento temporário de aulas na Fatec em que está ocorrendo o processo de consulta;
- b) O Coordenador da Faculdade de Tecnologia, bem como os Coordenadores de curso da Fatec em que está ocorrendo o processo de consulta;
- c) Aos docentes que se encontrem em licenças, afastamentos e/ou gozo de férias, fica facultado o direito à participação, não devendo ser convocados;
- d) Os docentes com mais de uma matrícula na mesma Fatec participam uma única vez neste segmento;
- e) Os docentes em licença nos termos da Deliberação CEETEPS n. 5, de 10-06-1997 (licença sem remuneração) não estão autorizados a participar.

II – Técnico-administrativos:

- a) Estão aptos a participar aqueles em atividade na Fatec;
- b) Aos técnico-administrativos que se encontrem em licenças, afastamentos e/ou gozo de férias, fica facultado o direito à participação, não devendo ser convocados;
- c) Os técnico-administrativos em licença nos termos da Deliberação CEETEPS n. 5, de 10-06-1997 (licença sem remuneração) não estão autorizados a participar.

III – Discentes:

- a) Estão aptos a participar aqueles matriculados nos Cursos Superiores de Graduação da Fatec no período do processo de consulta;
- b) Os discentes matriculados em Cursos Superiores de Graduação, na modalidade a distância, participam no polo de apoio presencial de sua matrícula;
- c) Os discentes com matrícula trancada não estão autorizados a participar.

§ 1º - Os docentes, discentes e técnico-administrativos que pertencerem a mais de um segmento podem participar em cada um destes.

§ 2º - Estagiários e funcionários terceirizados ou de outros órgãos/instituições que atuem na Unidade de Ensino não podem participar.

§ 3º - Não será aceita participação por procuração e, tampouco, em trânsito.

§ 4º - Após inserção dos nomes e e-mails dos eleitores no sistema eleitoral, será gerado Relatório com informações dos eleitores por segmento: docente, técnico-administrativo e discente.

§ 5º - O sistema eleitoral enviará e-mail aos eleitores e será gerado Relatório com as informações necessárias ao exercício de direito de voto.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 19 - Para a apuração, o sistema de votação deverá respeitar os seguintes pesos:

I - Docentes = 70% (setenta por cento);

II - Discentes = 15% (quinze por cento);

III – Técnico-administrativos = 15% (quinze por cento).

Artigo 20 - A apuração dos votos será realizada em reunião da Comissão Eleitoral Local via plataforma Microsoft Teams.

§ 1º - Findo o período de votação, será gerado Relatório de Contabilização de Eleição, pelo sistema de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato por segmento e eleitores que não votaram.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos com inscrições deferidas e pelo atual Coordenador da Faculdade de Tecnologia, devendo, para tanto, ser disponibilizado a estes o link de acesso ao ambiente virtual.

§ 3º - A lista tríplice (três mais votados) será encaminhada à Congregação da Unidade, em ordem alfabética dos candidatos, acompanhada da ata de apuração dos votos e dos planos de gestão apresentados pelos respectivos integrantes da lista.

Artigo 21 - Integrarão a lista tríplice da consulta, os três docentes que obtiverem a maior média de votos apurados.

Artigo 22 - O critério de desempate deverá obedecer a seguinte ordem:

- I – Maior tempo de atividade nas Fatecs do Ceeteps;
II - Maior titulação acadêmica.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - A divulgação dos atos administrativos das etapas relativas ao processo de consulta, escolha e designação de Coordenador de Fatec bem como o resultado, deve ser encaminhada para o endereço editais.fatec@cps.sp.gov.br e disponibilizada na página eletrônica da Unidade e em suas dependências, conforme cronograma.

Artigo 24 - A CGESG providenciará publicação de Portaria com Cronograma Unificado a ser seguido pelas Comissões Eleitorais Locais das Fatecs e a Comissão Eleitoral Central responderá ao recurso em segunda instância, quando interposto.

Artigo 25 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores relativas ao assunto.

Artigo 26 - Os casos omissos devem ser encaminhados, por e-mail, para a Comissão Eleitoral Central para que esta instrua a sua resolução na(s) instância(s) competente(s).

Robson dos Santos

Coordenador Geral

Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Basilio Moncao Dantas, Assistente Técnico III**, em 26/03/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102410234** e o código CRC **0A259A5B**.